



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.674, DE 18 DE JUNHO DE 1982 - :

(Dispõe sobre isenção de tributos municipais aos feirantes negociantes de produtos horti-fruti-granjeiros e de gêneros alimentícios de primeira necessidade, inscritos na Municipalidade, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais aos feirantes negociantes de produtos horti-fruti-granjeiros e de gêneros alimentícios de primeira necessidade, regularmente inscritos no órgão competente da Municipalidade, desde que venham exercendo suas atividades junto às Feiras-Livres do Município.

Parágrafo Único - Para gozarem da isenção de que trata este Artigo os negociantes feirantes, desde que preencham as exigências legais pertinentes, deverão requerer o benefício fiscal previsto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 21 de junho de 1982, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de junho de 1982.